

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025

DISPENSA Nº. 059/2025

EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E
CONTRATOS. DISPENSA.
FORNECIMENTO. ANÁLISE
JURÍDICA PRÉVIA.
APROVAÇÃO DA MINUTA
DE EDITAL.

Cuida-se de **dispensa** cujo objeto é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para “O FORNECIMENTO DE PALMA FORRAGEIRA TIPO ORELHA DE ELEFANTE (RAQUETES) DESTINADOS ÀS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, conforme solicitação através do Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. **Tipo: menor preço, julgamento por item.** A dispensa é adequada, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa ao Banco de Preços e fornecedores, Mapa Comparativo de Preços devidamente assinado, Análise de risco, termo de autuação, minuta do edital e seus anexos, solicitação de emissão de parecer jurídico datado de 18 de dezembro de 2025, bem como a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos

relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório, estando estimado em **R\$ 54.540,00**.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
INCISO II, CAPUT, DO ART. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Necessário ainda destacar que esta Assessoria Jurídica não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as composições de custos e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local, realizando ampla pesquisa de preços, **priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com prestadores de serviço¹.**

¹ Acórdão nº 1604/2017 – PLENÁRIO, Relator: VITAL DO RÊGO, Processo: 027.311/2016-3, Data da sessão: 26/07/2017, Número da ata: 28/2017 – Plenário.

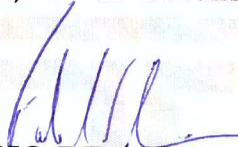


Ademais, sugiro à Comissão de licitação e à Secretaria consulente, que certifiquem se não houveram outras dispensas com o mesmo objeto, que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, recomendo não prosseguir com o presente procedimento.

Por isso, em atendimento ao disposto no art. 72, inc. III da Lei de Licitações, nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, rubricando e aprovando a minuta do edital, seus anexos e a tramitação processual administrativa até o presente momento, do procedimento *in foco*.

S.M.J. é o Parecer!

Afrânio/PE, 18 de dezembro de 2025.


FÁBIO DE SOUZA LIMA

Assessor Jurídico do Município

OAB/PE 1.633-A

ANA FLÁVIA DE SOUZA RIBEIRO

Assessora Jurídica do Município

OAB/PE 47.566